



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 1303, DE 20 DE DEZEMBRO 1999

Dispõe sobre o parcelamento de dívidas dos poderes constituídos, referentes aos encargos sociais.

Data de Criação

20/12/1999

Data de Publicação

22/12/1999

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 7679, de 22/12/1999

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Encargo Social

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 1.303, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre o parcelamento de dívidas dos poderes constituídos, referentes aos encargos sociais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Autoriza o Estado do Acre, através da Secretaria de Estado de Fazenda, a parcelar as dívidas referentes aos encargos sociais, devidos pelos Poderes constituídos, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado cujos fatos geradores ocorreram até 30 de novembro de 1999, em até duzentas e quarenta parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, considera-se encargos sociais as dívidas referentes a:

I – Previdência Social; e

II – Imposto de Renda.

Art. 2º A falta ou atraso no pagamento, no prazo assinalado, de até duas prestações da dívida parcelada, importa no vencimento automático do restante da dívida, autorizando o Estado do Acre a promover as medidas cabíveis.

Art. 3º Com relação aos encargos sociais a que se refere o Parágrafo único do art. 1º desta lei, gerados a partir de 1º de dezembro de 1999, os Poderes obrigam-se a recolhê-los mensalmente, cumulado com os encargos que foram parcelados.

Parágrafo único. A falta do recolhimento dessas obrigações no mês de competência, implicará na suspensão automática do parcelamento.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a editar normas e a praticar os demais atos necessários a execução da presente lei.
Página 2 de 3

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 20 de dezembro de 1999, 111º da República, 97º do Tratado de Petrópolis e 38º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre